

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 008 /2023, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

“Dispõe sobre a criação, a organização e a estrutura da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Municipal de Lajeado Novo – MA e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, **ANA LÉA BARROS ARAÚJO**, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Esta Lei cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Lajeado Novo - MA, visando o aperfeiçoamento administrativo da corporação no que diz respeito a sua estrutura funcional, tanto de forma interna, através da Corregedoria, que será responsável em averiguar e apurar irregularidades praticadas por Guardas Municipais, bem como de forma externa através da Ouvidoria, que funcionará como canal de comunicação dos munícipes, através do qual registrarão suas reclamações e denúncias que envolvam Guardas Municipais.

**Art. 2º.** O funcionamento da Guarda Municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - Controle Interno, exercido pela Corregedoria da Guarda Municipal, considerando a possibilidade de emprego de arma de fogo, cumpridos os requisitos legais, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro, conforme previsão legal, conforme o disposto no Art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

II - Controle Externo, exercido pela Ouvidoria da Guarda Municipal, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da Guarda Municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta, conforme o disposto no Art. 13, inciso II, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

**CAPÍTULO I**  
**DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL**  
**SEÇÃO I**  
**DOS OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** Fica criada no Município de Lajeado Novo – MA, a Corregedoria da Guarda Municipal, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.

**Art. 4º.** A Corregedoria da Guarda Municipal de Lajeado Novo- MA constitui-se em órgão permanente, autônomo e independente, vinculado à Procuradoria Geral do Município, que se destina a averiguar infrações disciplinares, bem como irregularidades atribuídas aos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Municipal, a qual também compete:



I - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal de Lajeado Novo – MA;

II - apreciar as representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Municipal de Lajeado Novo – MA;

**Art. 4º.** A função de Corregedor da Guarda Municipal será exercida por um dos Procuradores do Município ou Assessor Jurídico, indicado pelo Procurador-Geral e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Compete ao Corregedor da Guarda Municipal de Lajeado Novo - MA:

I - assistir ao Comandante da Guarda Municipal nos assuntos disciplinares, bem como aqueles também relacionados a processos administrativos e investigativos;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à sua apreciação;

III - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

IV - receber as representações que lhe forem dirigidas relativamente às irregularidades e infrações dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Lajeado Novo, bem como propor a instauração de sindicâncias e processos administrativos para a apuração dos fatos;

V - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VI - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da Guarda Municipal;

VII - remeter ao Comandante da Guarda Municipal, quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores públicos municipais integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal, inclusive daqueles que se encontram em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

VIII - proceder, pessoalmente, às correições nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;

XIX - acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda Municipal, prestando informações ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Lajeado Novo;

X - Executar demais atividades correlatas a função.

**Art. 6º.** Para a consecução de seus objetivos a Corregedoria da Guarda Municipal de Lajeado Novo - MA atuará:

I - Por iniciativa própria;

II - Em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade formalizadas na Ouvidoria da Guarda Municipal de



Lajeado Novo;

III A pedido de superior hierárquico, que deverá relatar ao seu superior imediato, por escrito, a infração cometida e o nome do Guarda Municipal infrator. Tal comunicação deverá obrigatoriamente ser encaminhada ao Comandante da Guarda Municipal de Lajeado Novo - MA, que tomará as providências cabíveis.

**CAPÍTULO II**  
**OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL**  
**SEÇÃO I**  
**DOS OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO**

**Art. 7º.** Fica criada a Ouvidoria da Guarda Municipal de Lajeado Novo - MA, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, vinculada Procuradoria-Geral do Município, tendo as seguintes atribuições:

I - receber, de qualquer cidadão, autoridade ou munícipe:

a) denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações que envolvam Guardas Municipais;

b) sugestões acerca dos serviços prestados pela Guarda Municipal;

II - realizar diligências nas unidades da Guarda Municipal sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - manter sigilo sobre denúncias e reclamações;

IV - promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação;

V - promover seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da Guarda Civil Municipal;

VI - elaborar e publicar, quando solicitado por autoridade competente, relatório anual de suas atividades.

**Art. 8º.** A função de Ouvidor da Guarda Municipal será exercida por um servidor ocupante de cargo efetivo e indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, podendo ser concedida a critério da(o) Prefeita (o), o adicional de função de até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento base do cargo efetivo, tendo como requisito para o exercício notória conduta ílibada e possuir no mínimo o ensino médio completo.

**Art. 9º.** Compete ao Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Lajeado Novo - MA:

I - propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, processos administrativos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus a qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao

aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Municipal de Lajeado Novo - MA;

IV - recomendar aos órgãos da municipalidade a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas praticadas por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal de Lajeado Novo - MA;

**Art. 10.** Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Municipal de Lajeado Novo - MA atuará:

I - Por iniciativa própria;

II - Em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade formalizadas na Ouvidoria da Guarda Municipal de Lajeado Novo;

III - A pedido de superior hierárquico, que deverá relatar ao seu superior imediato, por escrito, a infração cometida e o nome do Guarda Municipal infrator. Tal comunicação deverá obrigatoriamente ser encaminhada ao Comandante da Guarda Municipal de Lajeado Novo - MA, que tomará as providências cabíveis.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11.** Sem prejuízo do contido nesta Lei, a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal de Lajeado Novo – MA, deverão elaborar seus regimentos internos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta; e baixar provimentos, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes à sua atividade, de forma complementar aos ditames da legislação vigente.

**Art. 12.** A Procuradoria Geral do Município é órgão jurídico e administrativo que dará suporte técnico-jurídico ao Conselho Municipal de Segurança Pública, cabendo-lhe emitir pareceres jurídicos, manifestações jurídicas, realizar representações administrativas, civis e criminais e outras incumbências jurídico-administrativas.

**Art. 13.** Os servidores abrangidos nesta lei, no que couber, estarão sujeitos às regras estatuídas na Lei Ordinária nº 04/2020 do Município de Lajeado Novo – MA.

**Art. 14.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

  
**ANA LÉA BARROS ARAÚJO**  
Prefeita Municipal